



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 503/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 021/2011, de 09 de maio de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de MANGA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 021/2011 de 09 de maio de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-021/2011 |
|--------------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| Ailton Ribeiro da Silva | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto. - Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado (Exercito – período somente de 5 meses). Foi pontuado Informática e Primeiros Socorros. |
| Amanda Luciana Alves Ferreira | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-021/2011 |
|--|-----------------------------------|---|---|
| | | | de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -Graduação em Educação Física não é considerada área ao cargo pleiteado. Não foi apresentado comprovante de experiência na área. |
| Anderson Ferreira de Jesus | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado (Exército somente 05 meses). |
| Cicero Rodrigues de Macedo | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. - Experiência não foi pontuada por não ser na área ao cargo pleiteado. |
| Emilia Dourado Fraga | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -Demais comprovantes experiência/cursos / Graduação não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado |
| Ivaneide Rodrigues Antunes da Silva | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua <i>Ficha de Inscrição</i> e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. - Não foi comprovado junto à inscrição experiência da área ao cargo pleiteado. |
| José Aparecido de | Agente de | Revisão da | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-021/2011 |
|--------------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| Morais | Segurança Penitenciário | Pontuação na análise de currículos | pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. - Não foi anexado à inscrição, comprovante de experiência na área ao cargo pleiteado. |
| Marcos Felipe Rodrigues Souza | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. |
| | | | |

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos